Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.561

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO AO INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao **INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE,** em parcela única consignada no orçamento do exercício atual.

Art. 2º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente para atender às obras do projeto de recuperação e adequação do edifício-sede da entidade objeto desta Lei, localizado à Rua Marciliano, nº 610, Centro de Mogi Mirim, onde abrigará o **CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO** ou o **CENTRO DE ANTENDIMENTO À QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE**.

Art. 3º A entidade beneficiada não poderá dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos do valor subvencionado.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar sua prestação de contas até o 5º dia útil do mês subseqüente à subvenção.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 27 de março de 2008.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal